



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração do Plenário, o seguinte projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 001/90.

Súmula: Considera de utilidade pública a Associação do Criador de Carqueja.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CRIADOR DE CARQUEJA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de março de 1.990.

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**
PROTÓCOLO nº 84/90
DATA 02/04/90


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 009/90

Súmula: Considera de utilidade pública a Associação do Criador de Carqueja.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CRIADOR DE CARQUEJA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1.990.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PRIADOR DE
PARQUEJA - MUNICÍPIO DA LAPA.

AO SR. VEREADOR.

JOÃO RENATO LEAL DEONSO.

SENHOR VEREADOR.

Eu, DIRCEU RODRIGUES FERREIRA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO PRIADOR DE PARQUEJA, VENHO MUI RESPITOSAMENTE RECONFIRMAR DO SR. VEREADOR, QUE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL, ELABORE PROJETO DE LEI NO SENTIDO DE QUE ESTA ASSOCIAÇÃO VENHA A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO
PEDE DESFRUITAR.

Dirceu Rodrigues Ferreira
DIRCEU R. FERREIRA
PRESIDENTE.

José A.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CRIADOR DE
CARQUEJA - MUNICÍPIO DA LAPA

(Fundada em 31 de julho de 1987)

ESTATUTOS SOCIAIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CRIADOR DE "CARQUEJA" - MUNICÍPIO
DA LAPA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos moradores do Criador de CARQUEJA, município da Lapa, fundada em 31 de julho de 1987, é uma entidade de direito privado com sede no local denominado CARQUEJA, provisoriamente localizada na Escola Duque de Caxias, sendo constituída com duração indeterminada.

Art. 2º - A Jurisdição da Associação abrange todo o Criador de CARQUEJA.

A ação da entidade deverá abranger somente a área territorial do Criador, ficando eleito o Foro da cidade da Lapa.

Art. 3º - São suas finalidades:

- a) - Congregar os moradores da referida Gleba e outras que vierem a residir no Criador, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos;
- b) - Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade, no tocante à criação, saúde, educação, energia elétrica, apoio à produção, estradas, comercialização, conservação de cercas e manutenção do Criador e outros de interesse comum;
- c) - Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais, os interesses gerais dos moradores desta Associação ou os interesses individuais de seus associados;
- d) - Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares;
- e) - Manter trabalhos de cultura, criação, conservação da espécie, educação e lazer em benefícios dos associados e moradores em geral;
- f) - Estimular o trabalho em comum dos Associados através do sistema mutirão, na produção e realização de benfeitorias de uso comum ou individual;

g) - Estímulo de produção, através de aquisição de matrizes e reprodutores para melhoramento da produção animal em geral.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - São condições de funcionamento:

- a) - A observância das leis;
- b) - Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- c) - Não cessão de sua sede à entidades de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a) - FUNDADORES - aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) - EFETIVOS - aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e indicados por dois associados fundadores;
- c) - CONTRIBUINTES - aqueles que contribuam financeiramente, de modo regular com a entidade;
- d) - COLABORADORES - aqueles que prestam serviços, de modo regular à entidade, gratuitamente;
- e) - HONORÁRIOS - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, a critério da Assembléia Geral.

§ 1º - A proposta da admissão do associado será assinada por dois associados fundadores ou efetivos e será submetida à aprovação da diretoria;

§ 2º - O candidato poderá ser recusado, desde que com a aprovação em assembléia;

§ 3º - Poderão ser sócios fundadores e efetivos, todos os chefes de família, pessoas maiores, residentes no Quarteirão, independentes, desde que tenha algum tipo de criação.

Art. 6º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) - Todos associados tem o direito de ter no criador animais que convivem com outros animais, conforme costume do local, sem pre

judicar a raça ou espécie;

- b) - Utilizar-se de todos os serviços da Associação, participar de suas atividades e promoções;
- c) - Participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e das Assembleias Gerais, com direito à voz, a votar e ser votado;
- d) - Requerer Assembleias Gerais, juntamente com 1/3 dos demais associados;
- e) - Propor medidas que julgar proveitosa à entidade e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) - Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- b) - Desenvolver o espírito de cooperação e unidade;
- c) - Pagar as suas contribuições sociais;
- d) - Comparecer a reuniões e Assembleias convocadas e acatar as suas determinações.

Art. 8º - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 9º - Perderá a condição de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembleia Geral. Será excluído o associado que deixar de pagar suas contribuições sociais durante 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da Associação:

- a) - Assembleia Geral - é o órgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários;
- b) - Conselho de Moradores - é o órgão de consulta e assessoria da diretoria, composta por 9 (nove) associados, dentre os quais os 4 (quatro) membros da diretoria - com mandato de dois anos;
- c) - Diretoria - é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de dois anos;

d) - Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, composto por um presidente e dois membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, emitindo parecer sobre as prestações de contas;

e) - Departamentos - são órgãos auxiliares da diretoria da Associação por ela criados na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

Art. 11º - Da Assembléia Geral ordinária e extraordinária:

A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente em dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestações de contas da diretoria, e de dois em dois anos, para eleição e posse dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, no primeiro domingo de mês de dezembro.

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da maioria da Diretoria da entidade.

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da diretoria, pela maioria do Conselho de Membros ou por um terço dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 13º - O número legal para a realização da Assembléia Geral é de 2/3 dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados, em segunda convocação, uma hora após.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral será efetivada através de edital afixado na sede da entidade, através de aviso por rádio e no culto dominical.

Art. 15º - Para a eleição do Conselho de Membros, Diretoria e Conselho Fiscal, serão apresentadas chapas na Assembléia Eleitoral, indicando-se os cargos executivos, inclusive Presidente.

Art. 16º - O Presidente da Diretoria será o Presidente do Conselho de Membros e da Associação, representando-a em juízo ou fora dele, sendo substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 17º - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes a alienação do patrimônio serão suportadas pela Diretoria.

Art. 18º - Os atos da Secretaria não de responsabilidade do secretário geral

cabendo a secretaria das reuniões, elaborações de atas, o controle de ofícios recebidos e emitidos e arquivos da entidade.

Art. 19º- Cada organismo da entidade terá seu regimento interno, caso necessário, definindo suas atribuições e sistema de funcionamento, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 20º- No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplentes, caberá a cada organismo indicar o substituto, submetendo o nome do indicado ao referendo da Assembléia Geral, dentro de 90 dias.

Art. 21º- Todos os cargos eletivos ou de departamento, serão exercido sem quaisquer ônus ou remuneração por parte da Associação.

Art. 22º- O Patrimônio da entidade será constituído:

- Pelas mensalidades dos associados;
- Pelas doações;
- Por subvenções de organismo público;
- Bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 23º- A Associação manterá livre de Registro de Atas da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros Contábeis e de bens móveis e imóveis.

Art. 24º- A dissolução da entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral por decisão de 2/3, em primeira convocação, metade mais um em segunda convocação, dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25º- Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou semelhantes.

Art. 26º- As mensalidades serão fixadas por Assembléia Geral em valor proporcional ao salário mínimo. As doações serão encaminhadas à diretoria, que aceitará ou não.

Art. 27º- Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral da qual participem os associados em número indicado no artigo 24º, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema da entidade.

Art. 28º - Os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, referendados pela Assembléia Geral, dentro de 90(noventa) dias.

Diretoria :

Presidente : Direceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente: Alicandro dos Santos Milão
Tesoureiro : José Renesto
Secretaria : Maria Aparecida Valente
Suplente de Direção : Alamir Sossela

Conselho Fiscal :

Martin Wlubleski
Almíro Rodrigues Cordeiro
José Fernandes Camargo

Suplentes do Conselho:

Luís Ribas Valente
Carlos Bora
Lindolfo Ferreira dos Reis
Leoni Murbach Bora
Benvindo Henrique dos Santos
Pedro Bora

Direceu Rodrigues Ferreira

PRÉSIDENTE

Maria Aparecida Valente

SECRETÁRIA



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao projeto de Lei nº 001/90.

Pretende o ilustre Vereador João Renato Leal Afonso, seja declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CRIADOR DE CARQUEJA, com sede no local denominado de Carqueja, neste Município.

A Associação em referência se encontra devidamente constituída com estatutos registrado sob nº 077, fl 15v, do livro A-2, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Município, sendo suas finalidades de fins e interesses sociais e os membros da diretoria e cargos eletivos não são remunerados, o que faz concluirmos, nada existir quanto a legalidade do projeto, cabendo ao Plenário se manifestar sobre a oportunidade e o mérito.

É o parecer.

Lapa, 02 de abril de 1.990.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro